Política de Rateio e Divisões de Ordens

Pandhora Investimentos Ltda.

Outubro, 2023

SUMÁRIO

1. Ficha Técnica 3
2. Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas 4
3. Introdução 5
4. Abrangência 5
5. Governança 5
5.1. Comitê 5
5.2. Diretor 6
5.3. Atribuições das Áreas 6
6. Definições 6
7. Transmissão 6
8. Rateio 7
8.1. Grupamento de Ordens 7
8.2. Transmissão de Ordens Únicas 7
9. Atualizações 8

1. Ficha Técnica

Título:	Política de Rateio e Divisão de Ordens
Área Responsável:	Riscos e *Compliance*
Objetivo:	Estabelecer diretrizes e procedimentos para o rateio e divisão de ordens entre os fundos da Gestora
Aplicação:	As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios administradores, empregados, funcionários, trainees e estagiários da Gestora, bem como aos prestadores de serviços alocados nas dependências da empresa de forma temporária (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, "Colaborador")
Data de Aprovação:	02/10/2023
Aprovado por:	Comitê de Governança, Riscos e *Compliance* ("Comitê de GRC")
Data de Publicação:	2S23

2. Lista de Abreviações, Conceitos e Siglas

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Código – Código Ética e Conduta

Comitê GRC – Comitê de Governança, Riscos e *Compliance*

Companhia – TC S.A.

Conselho – Conselho de Administração da Companhia

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários e Não-Estatutários

Grupo TC – TC S.A. e empresas controladas

Política – Política de Rateio e Divisão de Ordens

RCVM nº 21/21 – Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários

"TC Pandhora", "Gestora" – Pandhora Investimentos Ltda.

3. Introdução

A presente Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para o rateio e divisão de ordens entre os fundos da Gestora, em conformidade com a RCVM nº 21/21, e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

4. Abrangência

As normas e procedimentos de controles internos aqui contidas são aplicáveis a todos os fundos geridos pela Gestora.

5. Governança

5.1. Comitê

A Gestora possui um Comitê de GRC o qual é formado pelo: Diretor de Riscos e *Compliance*, Diretor Executivo e membros convidados.

O Comitê de GRC se reúne sempre que o Diretor de Riscos e *Compliance* entender necessário e tem como competências:

I. Avaliar a efetividade, conformidade e implementação dos códigos e políticas internos da Gestora, em particular do (i) Manual de Controles Internos, (ii) Política de Investimento Pessoal, (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens e (iv) Código de Ética, e recomendar melhorias caso julgue necessário;
II. Certificar se as recomendações de melhorias foram devidamente implementadas pela Gestora, criando mecanismos para assegurar (i) o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores; (ii) a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (iii) a implantação e manutenção de programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, que participem de processo de decisão de investimento ou que participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento;
III. Certificar a conformidade dos procedimentos com as normas, regulamentos e legislação aplicáveis;
IV. Acompanhar e monitorar os investimentos dos fundos e carteiras de investimentos de forma a garantir que as mesmas estão em conformidade com as normas, regulamentos e legislação aplicável;

V. Manter seus membros atualizados sobre a legislação e demais normas, resoluções e regulamentos pertinentes às atividades de controles internos e *Compliance*;
VI. Avaliar e aprovar o, sempre que forem atualizadas, as seguintes Políticas: Manual de Controles Internos e suas revisões, Política de Investimento Pessoal, Código de Ética, Política de Contratação de Terceiros.

5.2. Diretor

Sem prejuízo das atribuições da área de Gestão de Investimentos e Back Office, caberá ao Diretor de Riscos e *Compliance* tomar todas as providências necessárias para garantir a justa divisão e rateio das ordens realizadas entre os Fundos da Gestora.

5.3. Atribuições das Áreas

É de responsabilidade da área de Gestão de Investimentos, *Compliance* e Controles Internos assegurar a conformidade aos procedimentos e controles previstos nesta Política.

6. Definições

Entende-se por ordem o ato de determinar que uma contraparte (corretora ou distribuidora) realize uma operação com valor mobiliário, para a carteira de investimentos do fundo da gestora nas condições especificadas ("Ordem"). A Gestora utiliza-se dos principais tipos de negociação disponíveis para executar sempre a melhor ordem para seus investidores, sendo os principais tipos listados abaixo:

I. ***Ordem a Mercado*** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
II. ***Ordem Limitada*** – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
III. ***Ordem Administrada*** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da corretora;
IV. ***Ordem Casada*** – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

7. Transmissão

A transmissão das ordens pode ser realizada verbalmente por telefone ou por escrito via meios eletrônicos (E-mail, Chat da Bloomberg) ou por sistemas de execução eletrônicos (EMSX da Bloomberg

e conexão FIX com a corretora) sendo que todas as ordens devem ser registradas através da gravação da conversa, histórico de mensagens ou outro mecanismo auditável de verificação.

8. Rateio

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, a Gestora alocará tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

Para tal, a Gestora dispõe de duas metodologias: grupamento de ordens de uma mesma estratégia e realização da negociação através de uma conta *carrying* ou realização de ordens únicas para cada fundo sendo que ambas as metodologias levam em conta o Patrimônio Líquido, Regulamento, Política de Investimento, limites de exposição das carteiras dos Fundos e liquidez do ativo negociado e é preferível a negociação através de conta *carrying*.

8.1. Grupamento de Ordens

A metodologia de grupamento de ordens implica na soma de todas as quantidades que serão negociadas de um ativo de forma que as ordens realizadas não estejam ligadas a nenhum fundo. Após a conclusão completa ou incompleta da ordem essas são divididas via boletas visando manter o preço médio do ativo e são distribuídas entre os fundos de forma a garantir que o mesmo percentual de negociação foi realizado.

O percentual de negociação por sua vez se define de forma proporcional ao tamanho das ordens, ou seja, se existem 2 fundos, um que precisa de 200 quantidades de um ativo e outro que precisa de 400 quantidades do mesmo ativo, a divisão dos negócios realizados irá levar em conta a relação de 1/3 dos ativos devem ir para o fundo 1 e 2/3 dos ativos para o fundo 2, buscando garantir o mesmo preço médio para os dois fundos.

8.2. Transmissão de Ordens Únicas

Em casos excepcionais, nos quais é necessário realizar negociações para dois fundos para um mesmo ativo em horários muito distintos do dia, a Gestora entende que essas ordens são independentes e não precisam ser agrupadas.

Outro caso excepcional, é se verificado que uma ordem de negociação irá ferir determinado limite de exposição de algum Fundo, desta forma que a ordem não deve ser enviada agrupada. Por exemplo, uma

ordem de compra que, após o rateio, irá ultrapassar o limite máximo de exposição no emissor do ativo, est não deve ser enviada mesmo que outros Fundos participantes do rateio não sejam desenquadrados – nesse caso, deverão ser enviadas ordens diretamente de cada fundo de forma que sejam respeitados o enquadramento e a presente Política.

9. Atualizações

Caberá ao Diretor de Riscos e *Compliance* da Gestora rever e atualizar a presente Política de Rateio e Divisão de Ordens, no mínimo anualmente. Será atualizada, também, caso haja revisão na metodologia de transmissão ou rateio de ordens, adoção de novos procedimentos ou adequação a novos normativos. A aprovação desta Política é realizada pelo Comitê de GRC.

***